



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

DECRETO 195/2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, E O DECRETO FEDERAL Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação, sanção e regulamentação da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que altera a Lei 14.017/20, denominada Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto Federal 10.464/20, de regulamentação da Lei 14.017/20;

CONSIDERANDO que o setor cultural foi um dos mais afetados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), onde todas as ações e atividades presenciais deste setor foram paralisadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lei supracitada em âmbito municipal com o objetivo de atender às características e necessidades locais;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a execução dos recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc no município de Serrana, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da

Decreto 195/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

pandemia da Covid-19, em atendimento à Lei 14.150 de 12 de maio de 2021 e Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º Os recursos remanescentes, disponíveis em conta especificamente criada para este fim, serão utilizados integralmente para atendimento do inciso III do art. 2º da lei 14.017/20, objetivando atender ao que está disposto no § 1º do art. 9º do decreto 10.464/20.

Art. 3º Para a escolha dos projetos e serviços vinculados ao setor cultural, serão observadas as regras dispostas nas Leis Federais nº 14.017/2020 e 14.150/2021, Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021, observada a modalidade de licitação concurso, sendo de responsabilidade dos participantes a ciência e cumprimento de todas as normas previstas.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.065/2020, acerca da possibilidade de pagamento antecipado dos serviços a serem contratados, observadas as cautelas e garantias previstas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 5º O município de Serrana publicará no Diário Oficial e no site www.serrana.sp.gov.br os editais para artistas e demais trabalhadores da cultura de Serrana detalhando as devidas normas de participação, prazos e critérios de avaliação das propostas inscritas.

Art. 6º Para os fins previstos no artigo 2, III da Lei Federal nº 14.017/2020, serão abrangidos todos os setores artísticos atuantes no Município de Serrana, levando-se em conta o mapeamento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para a definição das quantidades e valores dos projetos propostos em cada uma das áreas de atuação.

Art. 7º Os prêmios terão valor variável entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) considerando a quantidade de pessoas envolvidas e o valor médio de ajuda de custo para recursos materiais e de logística necessários de acordo com o tipo de atividade dentro de cada modalidade.

Decreto 195/2021

2



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 8º O acompanhamento e fiscalização da implementação da lei 14.150/21 será realizado pelo Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da lei Aldir Blanc, criado pelo decreto municipal 090/2020.

Art. 9º Fica criada a Comissão de Análise e Seleção de Propostas Culturais da Lei Aldir Blanc Serrana 2021, com as seguintes atribuições:

- I. Analisar cada proposta em acordo com os critérios estabelecidos nos editais referentes à implementação da Lei Aldir Blanc em Serrana
- II. Apresentar relatório de classificação final das propostas ao Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc Serrana 2021 e ao Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, para devida homologação do resultado.

Art. 10 A Comissão criada pelo art. 5º deste decreto será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes a serem indicados pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, na seguinte conformidade:

- I. 1 (um) representante da Fundação Cultural de Serrana
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Educação

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES

Art. 11 Os proponentes de propostas culturais para os Editais referentes à Lei Aldir Blanc em Serrana no ano de 2021, deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Trabalhadores da Cultura de Serrana, disponível no site www.serrana.sp.gov.br/cultura-esportes-turismo.

Art. 12 Visando atender o disposto no § 1º do Art 9º do Decreto Federal 10.464/2020, e tendo em vista o objetivo da Lei Aldir Blanc em servir para minimizar os impactos negativos promovidos pela pandemia de covid-19 ao setor cultural, além dos

Decreto 195/2021

3



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

critérios de seleção de propostas culturais, serão consideradas para a classificação final as informações de situação socioeconômica dos proponentes.

Parágrafo Único. O preenchimento da declaração de situação socioeconômica será obrigatório para todos os proponentes, tornando automaticamente inabilitado o proponente que não apresentá-la.

Art 13 Fica vedada a participação de proponentes que sejam membros da Comissão de Análise e Seleção de Propostas Culturais, de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos e/ou excepcionais serão deliberados pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Serrana, sempre seguindo os dispostos no presente Decreto, no Decreto Federal nº 10.751/2021 e na Lei Federal nº 14.150/2021.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 185/2021, de 23 de setembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de outubro de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças